

MARAE AGENCIA DE VIAGENS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 33.318.780/0001-71, sediada na Rua Floriano Peixoto, nº 883, Centro, Rio Branco Acre, CEP: 69.900.090, telefone: (21) 96434-7500, denominada CONVENIENTE, neste ato representada por CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARÃES, portador da Cédula de Identidade nº 12415943-5 SSP/AC e CPF 118.485.307-06, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato 12/2025, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.363, de 27 de dezembro de 2023, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato 12/2025 pelo período de 12 meses, a contar do dia 12/06/2026 ao dia 12/06/2027, perfazendo uma importância total de R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 104 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, que autorizam a prorrogação de contratos de serviços contínuos, observadas as condições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA quarta – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento do Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data.

CLÁUSULA quinta – DO FORO

O foro para solução dos litígios decorrentes do presente Termo Aditivo de Prorrogação é o da comarca de Rio Branco - Acre, renunciando aos partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA sexta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este termo Aditivo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco/AC, 10 de junho de 2026.

LEONARDO DAS NEVES CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARÃES

R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA

SEOP

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Portaria SEOP nº 80, de 11 de junho de 2026

SEI: 4016.012234.00098/2026-79

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550, de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 025/2026, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP e a empresa SABEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material de Expediente, Acondicionamento e Embalagem, Gênero de Alimentação, Higiene e Limpeza e Produtos de Informática (Cartuchos), visando atender necessidades administrativas da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

I - Gestor Titular: Jair Mendes de Araújo Neto, Matrícula nº 9613978;

II - Gestor Substituto: Lucas da Silva Rocha, Matrícula nº 9510125;

III - Fiscal Titular: Roberto Rivelino Bussons Viga, Matrícula nº 9587748-2;

IV - Fiscal Substituto: José Alcimar de Lima, Matrícula nº 9298037.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço - GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às di-

ligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da assinatura do contrato.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Portaria SEOP nº 81, de 11 de junho de 2026

SEI: 4016.012234.00123/2026-14

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550, de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 028/2026, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP e a empresa A A RODRIGUES LTDA, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material de Expediente, Acondicionamento e Embalagem, Gênero de Alimentação, Higiene e Limpeza e Produtos de Informática (Cartuchos), visando atender necessidades administrativas da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

I - Gestora Titular: Jair Mendes de Araújo Neto, nº 9613978;

II - Gestor Substituto: Lucas da Silva Rocha, Matrícula nº 9510125;

III - Fiscal Titular: Roberto Rivelino Bussons Viga, Matrícula nº 9587748-2;

IV - Fiscal Substituto: José Alcimar de Lima, Matrícula nº 9298037.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço - GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da assinatura do contrato.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Portaria SEOP nº 82, de 11 de junho de 2026

SEI: 4016.012234.00096/2026-80

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550, de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 024/2026, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP e a empresa ACRE IMPORT COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material de Expediente, Acondicionamento e Embalagem, Gênero de Alimentação, Higiene e Limpeza e Produtos de Informática (Cartuchos), visando atender necessidades administrativas da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

I - Gestor Titular: Jair Mendes de Araújo Neto, Matrícula nº 9613978;

II - Gestor Substituto: Lucas da Silva Rocha, Matrícula nº 9510125;

III - Fiscal Titular: Roberto Rivelino Bussons Viga, Matrícula nº 9587748-2;

IV - Fiscal Substituto: José Alcimar de Lima, Matrícula nº 9298037.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço - GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da assinatura do contrato.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Portaria SEOP nº 83, de 11 de junho de 2026

SEI: 4016.012234.00097/2026-24

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550, de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 027/2026, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP e a empresa J. V. MEDIC COMERCIO & SERVICOS LTDA, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material de Expediente, Acondicionamento e Embalagem, Gênero de Alimentação, Higiene e Limpeza e Produtos de Informática (Cartuchos), visando atender necessidades administrativas da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

I - Gestora Titular: Jair Mendes de Araújo Neto, nº 9613978;

II - Gestor Substituto: Lucas da Silva Rocha, Matrícula nº 9510125;

III - Fiscal Titular: Roberto Rivelino Bussons Viga, Matrícula nº 9587748-2;

IV - Fiscal Substituto: José Alcimar de Lima, Matrícula nº 9298037.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço - GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da assinatura do contrato.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Portaria SEOP nº 84, de 11 de junho de 2026

SEI: 4016.012234.00116/2026-12

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550, de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 020/2026, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP e a empresa A. A. C. ROCHA, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material de Expediente, Acondicionamento e Embalagem, Gênero de Alimentação, Higiene e Limpeza e Produtos de Informática (Cartuchos), visando atender necessidades administrativas da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

I - Gestor Titular: Jair Mendes de Araújo Neto, Matrícula nº 9613978;

II - Gestor Substituto: Lucas da Silva Rocha, Matrícula nº 9510125;

III - Fiscal Titular: Roberto Rivelino Bussons Viga, Matrícula nº 9587748-2;

IV - Fiscal Substituto: José Alcimar de Lima, Matrícula nº 9298037.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço - GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da assinatura do contrato.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Portaria SEOP nº 85, de 11 de junho de 2026

SEI: 4016.012234.00125/2026-11

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no

D.O.E. nº 13.550, de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 026/2026, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP e a empresa PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material de Expediente, Acondicionamento e Embalagem, Gênero de Alimentação, Higiene e Limpeza e Produtos de Informática (Cartuchos), visando atender necessidades administrativas da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

I - Gestora Titular: Jair Mendes de Araújo Neto, nº 9613978;

II - Gestor Substituto: Lucas da Silva Rocha, Matrícula nº 9510125;

III - Fiscal Titular: Roberto Rivelino Bussons Viga, Matrícula nº 9587748-2;

IV - Fiscal Substituto: José Alcimar de Lima, Matrícula nº 9298037.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço - GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da assinatura do contrato.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

SEI: 4016.017001.00009/2026-14

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 5/2026/SEOP

A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP, inscrita no CNPJ nº 03.123.324/0001-05, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a documentação constante nos autos, o pronunciamento contido no PARECER Nº 183/2026 (0021256882)/SEOP - ASJUR/SEOP, PARECER Nº 343/2026(0021271344)/CONINT/SEOP que opinaram pela possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no art. 74, III, "f" LEI Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR o procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade tratada no Processo SEI nº 4016.017001.00009/2026-14, a empresa CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 13.859.951/0001-62, Contratação de 09 (nove) inscrições no curso presencial intitulado "O Novo BDI após a Reforma Tributária", promovido pela empresa CON Treinamentos, a ser realizado nos dias 25 e 26 de junho de 2026, em Rio Branco/AC, com carga horária total de 16 horas, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP. AUTORIZANDO a contratação da Empresa CONNECTON MARKETING DE EVENTOS LTDA, com sede na Avenida Cândido de Abreu nº 427, Conj. 1201, Edifício José Conrado Riedel, Centro Cívico, Curitiba/PR, com valor total de R\$ 35.910,00 (trinta e cinco mil novecentos e dez reais) (0021185704), cujas despesas serão custeadas pelo Programa de Trabalho: 1512814332144000021440000 - Valorização e Capacitação dos Servidores da SEOP; Natureza da Despesa: 33.90.39.0000; Fonte de Recurso: 15000100.

Rio Branco – AC, 11 de junho de 2026.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Contratante

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 101/2025 - COMPRASGOV nº 90101/2025
PROCESSO SEI Nº: 4016.012234.00096/2026-80

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material de Expediente, Acondicionamento e Embalagem, Gênero de Alimentação, Higiene e Limpeza e Produtos de Informática (Cartuchos), visando atender necessidades administrativas da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo, no que couber, ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/21.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.457,50 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão no exercício de 2026, por meio da seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 1512222862 1410000 2141 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - SEOP; Despesa: 33 90 30 0000 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte: 15000100; Empenho nº: 7540010451.

DATA DE ASSINATURA: 03/06/2026.

ASSINAM: Ítalo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP (Contratante) e Sairo Chaves Silva França, pela empresa Acre Import Comercio e Representação LTDA (Contratada).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença Ambiental Única - LAU, para atividade de Execução Dos Projetos De Urbanização, Pavimentação E Saneamento No Bairro Ouricuri, localizado (a) no município de Rio Branco – AC.

Ítalo Almeida Lopes

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

SEPI

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS - SEPI

Portaria SEPI Nº 49, de 10 de junho de 2026

DESIGNA GESTOR E GESTOR SUPLENTE DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2026/SEPI, PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E DO DECRETO ESTADUAL Nº 11.238, DE 02 DE MAIO DE 2023.

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 14.431-P, de 08 de junho de 2026, e considerando o disposto nos arts. 8º, inciso III, 35, inciso V, alínea "g", 58, 59 e demais disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como no Decreto Estadual nº 11.238, de 02 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor Titular e Gestor Suplente do Termo de Colaboração nº 05/2026, celebrado entre a Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas – SEPI e a Associação Nuku Beya Inu Mae Ruawa Baina Huni Kui da Praia do Carapanã – BEYA, referente ao Processo SEI nº 0722.017355.00005/2026-16, cujo objeto consiste na realização da aquisição de barcos de 8 metros com motor:

I – Gestor Titular: Pedro Levi Frota de Azevedo Amorim, Matrícula nº 9677755;

II – Gestor Suplente: Reinaldo Luis da Silva Apurinã, Matrícula nº 9403760-2.

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria:

I – Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria, zelando pelo cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados;

II – Informar imediatamente à autoridade superior a ocorrência de fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria, bem como indícios de irregularidades na aplicação dos recursos públicos, indicando as providências adotadas ou a serem adotadas para saneamento das ocorrências verificadas;

III – Emitir parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas final apresentada pela Organização da Sociedade Civil, observando o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação previsto no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Solicitar e utilizar os recursos materiais e tecnológicos necessários à adequada execução das atividades de monitoramento, avaliação e fiscalização